

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Aos doze dias do mês de janeiro de 2023, autorizado pelo ato das folhas (165), Pregão Eletrônico nº 167/2022, Processo Licitatório nº 488/2022 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 002/2023, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MV PEREIRA, CNPJ nº 22.063.880/0001-88**, representado pelo Sr(a). **Marcus Vinícius Pereira**, à saber:
 - 1.1.

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	60	UN	SERVIÇO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DO ARCONDICIONADO MODELO SPLIT HI-WALL INVERTER- 9.000 btu's	PRÓPRIO	R\$35,00	R\$2.100,00
02	96	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO MARCA CARRIER, 30.000 BTUS	PRÓPRIO	R\$35,00	R\$3.360,00
03	114	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT MARCA AGRATTO, 9.000 BTUS	PRÓPRIO	R\$35,00	R\$3.990,00
04	348	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT MARCA TCL, 12.000 BTUS	PRÓPRIO	R\$33,00	R\$11.484,00
05	95	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO ELECTROLUX- 60.000 BTU'S	PRÓPRIO	R\$62,32	R\$5.920,40
06	780	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT MARCA ELECTROLUX, 12.000 BTUS	PRÓPRIO	R\$33,00	R\$25.740,00
07	108	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT MARCA MIDEA, 9.000 BTUS	PRÓPRIO	R\$33,00	R\$3.564,00
08	204	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT MARCA CONSUL, 9.000 BTUS	PRÓPRIO	R\$33,00	R\$6.732,00
09	270	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT MARCA AGRATTO, 12.000 BTUS	PRÓPRIO	R\$33,00	R\$8.910,00
10	15	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	PRÓPRIO	R\$33,01	R\$495,15

			PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO MODELO RHEEM SPLIT- 9.000 BTU'S			
11	216	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT MARCA PHILCO, 9.000 BTUS	PRÓPRIO	R\$33,00	R\$7.128,00
12	18	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, 24.000 BTUS	PRÓPRIO	R\$45,02	R\$810,36
13	54	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT MARCA ELECTROLUX, 9.000 BTUS	PRÓPRIO	R\$33,00	R\$1.782,00
14	54	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT MARCA MIDEA, 12.000 BTUS	PRÓPRIO	R\$33,00	R\$1,782,00
15	60	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO MODELO ELGIN - 80.000 BTU'S	PRÓPRIO	R\$70,00	R\$4.200,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$87.997,91 (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos).

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

2.1 A prestação dos serviços será conforme Anexo I do Edital – Relatório de Especificação – conforme solicitação das secretarias solicitantes, em até 03(três) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços.

2.2 O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

3. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das Unidades Orçamentárias:

02.06.01.04.121.0003.2034.3.3.90.39.00
02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39.00
02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.39.00

6. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
7. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- 7.2. advertência por escrito;
- 7.3. multa

- 7.4. suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
 - 7.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
 - 7.6. O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
 - 7.6.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
 - 7.7. O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.
8. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
 9. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 167/2022
 10. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 167/2022, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
 11. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr(a). Jonas Henrique Rodrigues, representante da Secretaria Municipal de Administração; do Sr(a). Wesley Carlos Evaristo, representante da Secretaria Municipal de Saúde do Sr(a). Fernando Porfírio da Silva, representante da Secretaria Municipal de Planejamento.
 12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.
 13. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

Itajubá, 12 de janeiro de 2023.

MV. PEREIRA

Marcus Vinícius Pereira

Detentora da Ata